



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório de Auditoria 00025/2024-9

Processo(s): 07011/2024-5

Fiscalização: 00045/2024-6

Instrumento: Auditoria de Conformidade

Conselheiro Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Entidade(s): Governo do Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirapu
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória

Objetivo:

Fiscalizar contratação(ões) que utilizam o regime de execução de contratação integrada selecionada(s) conforme critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Período fiscalizado:

1º/01/2023 a 31/10/2024

Usuário(s) Previsto(s):

Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES

Unidade Técnica: NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações
Supervisor: Guilherme Bride Fernandes
Equipe de fiscalização: Anderson Uliana Rolim – Líder
William Ribeiro Mota
Período da fiscalização: 16/09/2024 a 13/12/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente fiscalização tem origem em linha de ação estabelecida para o Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED no Plano Anual de Controle Externo 2024 Revisado (PACE 2024 Revisado), tendo por objetivo inicial fiscalizar contratação(ões) que utilizam o regime de execução de contratação integrada selecionada(s) conforme critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Inicialmente, foram acessados sítios de diversos jurisdicionados, a fim de identificar editais referentes a contratações integradas. Como resultados dessa pesquisa, foram encontrados apenas objetos não inerentes majoritariamente às temáticas relacionadas ao NED. A fim de delimitar tão somente às temáticas deste Núcleo, foi feita a ampliação da amostra, passando a pesquisa a contemplar também as contratações semi-integradas.

Refeitas as buscas, para adequação da quantidade de objetos a analisar, frente à disponibilidade de recursos de ACE disponíveis, foram selecionadas para compor a amostra os seguintes objetos:

- Edital: 033/2024. Objeto: contratação semi-integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura do Parque do Monumento Natural Morro do Moreno, no bairro Praia da Costa, município de Vila Velha/ES;
- Edital: 033/2024. Objeto: realização de concorrência no regime de contratação semi-integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração do projeto executivo e execução da obra de construção de nova unidade de saúde, localizada à rua Francisco Fundão nº 155, no bairro República, no município de Vitória/ES.

Também na fase de planejamento, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Q1 - A licitação foi publicada no PNCP e em sítio eletrônico oficial?
- Q2 - Foi previsto prazo mínimo de 35 dias úteis para apresentação de propostas?
- Q3 - A licitação contempla matriz de risco?
- Q4 - O valor do objeto licitado foi estimado por meio de orçamento detalhado?

Q5 - Foram estabelecidas as providências para a efetivação de desapropriações?

Q6 - As condições de medições e pagamentos estão associadas a etapas do cronograma?

Q7 - Foi apresentado o orçamento detalhado pelo licitante vencedor?

Q8 - Houve aprovação formal de eventual proposta de alteração de projeto básico pela empresa contratada?

Aplicados os procedimentos estabelecidos na matriz de planejamento, restou configurado o achado de auditoria "Previsão de medições e pagamentos não associados à etapas do cronograma", relacionado à questão 6, haja vista ter-se concluído que, nos termos constantes na documentação da licitação relativa ao Edital 29/2024, da Prefeitura Municipal de Vitória, as medições serão efetuadas com base nas quantidades de itens de serviços executados multiplicadas pelos respectivos preços unitários, tomando por base o orçamento detalhado, contrariando à exigência legal de medição e pagamento associados à etapas da obra.

Em função disso, propõe a equipe de auditoria que o Plenário deste TCEES assine prazo de 90 (noventa) dias para que o agente responsável apresente comprovação de adequação no projeto básico com vistas a regularizar a sistemática de medição, adequando o cronograma físico-financeiro a etapas de obra, nos termos exigidos no art. 46, § 9º da Lei Federal 14.133/2021.

APRESENTAÇÃO

Avaliação da aplicação do regime de Contratação semi-integrada em obras de edificações.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Deliberação e razões da fiscalização	8
1.2 Visão geral do objeto	9
1.3 Objetivo e questões	10
1.4 Metodologia utilizada e limitações	10
1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados	11
1.6 Benefícios à sociedade	11
1.7 Processos conexos	11
2 ACHADOS	11
2.1 A1(Q6) - Sistemática de medição não associada à execução de etapas	11
3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES	18
4 CONCLUSÃO	18
4.1 Síntese dos fatos apurados	18
4.2 Posicionamento da equipe	18
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	19
5.1 Assinar prazo para o exato cumprimento da lei (art. 208, do RITCEES)	19
5.2 Oitiva de entidade fiscalizada ou interessado (art. 207, II, do RITCEES)	19

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização tem origem em linha de ação estabelecida para o Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED no Plano Anual de Controle Externo 2024

Revisado (PACE 2024 Revisado), aprovado pela Decisão Plenária Nº 12, de 20 de agosto de 2024, atualizando as diretrizes para as ações de controle externo exercidas pelo TCEES no exercício de 2024.

1.2 Visão geral do objeto

Inicialmente, foram acessados sites de jurisdicionados, a fim de identificar editais referentes a contratações integradas: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI), Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), Prefeitura Municipal da Serra, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória. Como resultados dessa pesquisa, foram encontrados apenas objetos não inerentes majoritariamente às temáticas relacionadas ao NED, mas mais voltadas ao NCP e ao NASM. Como exemplo, têm-se: licitação SEMOBI, “nº 001/2023, objeto: contratação integrada de empresa para Execução dos Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Execução das Obras de Reforma e Ampliação do Aeroporto Raimundo Andrade (Pista, Pátio, Terminal de Passageiros e demais instalações de apoio), localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES”.

A fim de delimitar tão somente às temáticas deste Núcleo, foi feita a ampliação da amostra, passando a pesquisa a contemplar também as contratações semi-integradas.

A partir de então, refeitas as buscas, para adequação da quantidade de objetos a analisar, frente à disponibilidade de recursos de ACE disponíveis, foram selecionadas para compor a amostra os seguintes objetos:

- Nº do Edital: 033/2024. Objeto: contratação semi-integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos de engenharia e execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura do Parque do Monumento Natural Morro do Moreno, no bairro Praia da Costa, município de Vila Velha/ES.
- Nº do Edital: 033/2024. Objeto: realização de concorrência no regime de contratação semi-integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração do projeto executivo e execução da obra de construção de nova unidade de saúde, localizada à rua Francisco Fundão nº 155, no bairro República, no município de Vitória/ES.

1.3 Objetivo e questões

Fiscalizar contratação(ões) que utilizam o regime de execução de contratação integrada selecionada(s) conforme critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - A licitação foi publicada no PNCP e em sítio eletrônico oficial?

Q2 - Foi previsto prazo mínimo de 35 dias úteis para apresentação de propostas?

Q3 - A licitação contempla matriz de risco?

Q4 - O valor do objeto licitado foi estimado por meio de orçamento detalhado?

Q5 - Foram estabelecidas as providências para a efetivação de desapropriações?

Q6 - As condições de medições e pagamentos estão associadas a etapas do cronograma?

Q7 - Foi apresentado o orçamento detalhado pelo licitante vencedor?

Q8 - Houve aprovação formal de eventual proposta de alteração de projeto básico pela empresa contratada?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Não houve.

1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados

Estima-se que o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 27.046.059,19.

Valor estimado previsto nos editais de licitação 33/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Velha e 29/2024 da Prefeitura Municipal de Vitória.

1.6 Benefícios à sociedade

Caso sejam adotados os encaminhamentos propostos neste trabalho, estima-se o benefício a seguir descrito.

1.6.1 Correção de irregularidades ou impropriedades

Aprimorar o uso da contratação integrada/semi-integrada como ferramenta de contratação de obras e serviços de engenharia.

1.7 Processos conexos

Não há.

2 ACHADOS

Em decorrência da investigação das questões apresentadas na seção 1.3, foi obtido o achado a seguir descrito.

2.1 A1(Q6) - Sistemática de medição não associada à execução de etapas

2.1.1 Critérios

Lei - 14133/2021, art. 46, §9º.

2.1.2 Objetos

Edital - 29/2024

Valor financeiro do objeto: R\$ 13.121.583,74

Descrição: OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA À RUA FRANCISCO FUNDÃO Nº 155, NO BAIRRO REPÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

UGs: Prefeitura Municipal de Vitória.

2.1.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 1º/01/2023 a 31/10/2024.

Com o objetivo de responder à questão 6 (Q6) de auditoria prevista no planejamento da fiscalização, qual seja, se “as condições de medições e pagamentos estão associadas a etapas do cronograma?”, foram analisados os documentos relacionados à licitação disponíveis no sítio eletrônico do Município.

O critério de avaliação adotado foi o disposto no artigo 46 da Lei Federal 14133/2021, abaixo reproduzido:

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

...

VI - contratação semi-integrada;

...

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de **medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro** vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, **vedada a adoção de sistemática**

de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ."

Em uma contratação semi-integrada, a administração pública contrata uma empresa para executar uma obra ou serviço de engenharia, sendo que esta empresa é responsável por elaborar o projeto executivo e executar a obra. É uma modalidade que busca otimizar a gestão do projeto e reduzir prazos, uma vez que a empresa contratada tem maior autonomia e responsabilidade sobre todas as etapas do processo.

Nesse tipo de contratação, o pagamento à empresa não é feito de uma única vez, mas sim de forma parcelada, conforme o avanço das etapas da obra. Essa forma de pagamento está diretamente ligada ao cumprimento de metas e prazos estabelecidos no contrato.

Cada etapa do projeto possui um prazo de execução previsto, e o pagamento é liberado após a verificação e aprovação da execução daquela etapa pela administração pública.

Essa forma de pagamento incentiva o cumprimento do cronograma e da qualidade da obra, pois a empresa só recebe por aquilo que efetivamente executou.

É fundamental que o edital estabeleça de forma clara e objetiva os critérios para a medição das etapas, os prazos para execução e os documentos necessários para a liberação dos pagamentos.

As medições para pagamento podem ser realizadas mensalmente ou em intervalos de tempo definidos em contrato, e os valores pagos podem estar vinculados à execução de determinadas atividades ou ao alcance de marcos específicos do projeto.

No que se refere ao tema da questão de auditoria, o edital 29/2024 estabelece, no item 21.1:

“21.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos . Sobre os valores obtidos serão incididos

os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

21.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SEMOB e os respectivos valores propostos pela empresa contratada, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.”

O Termo de referência, parte integrante do referido edital (anexo 1-A), traz em seu item 20:

“20.2. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, **de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio** , tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

20.3. Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da contratada até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as **etapas dos serviços concluídas e aprovadas** no mês imediatamente anterior, **tomando-se por referência a discriminação dos itens constantes na Planilha orçamentária** .”

O cronograma físico-financeiro disponível na documentação que acompanha o edital indica percentuais relativos a cada um dos grupos de serviços previstos para a obra, **aparentemente calculados com base nas quantidades de serviços multiplicados pelos preços unitários** , e **não com base em etapas (anexo xx) de serviços concluídos** , nos termos exigidos pela Lei.

Por meio de ofício de requisição encaminhado ao agente indicado pelo responsável, foi solicitado, entre outros documentos, cópia do “cronograma físico-financeiro detalhado indicando as etapas que fundamentam as medições e pagamentos”, com o objetivo de verificar se foi elaborado pela administração algum outro cronograma utilizado como parâmetro de medição associado a etapas da obra.

Em resposta ao ofício, foi encaminhada cópia do mesmo cronograma disponível na documentação da licitação.

Nesses termos, conclui-se que as medições serão efetuadas com base nas quantidades de itens de serviços executados multiplicadas pelos respectivos preços unitários, tomando por base o orçamento detalhado.

Diante do exposto, conclui-se pela inobservância à exigência legal de medição associada a etapas da obra.

2.1.4 Causas

2.1.4.1 Imperícia

Apesar de compor a NLLC recentemente aprovada, a medição de serviços associada à execução de etapas já era matéria objeto da Lei Federal 8.666/1993 e tema de farta jurisprudência junto aos Tribunais de Contas, o que nos permite inferir como imperícia a sua inobservância na licitação em análise.

2.1.5 Efeitos

2.1.5.1 Pagamentos indevidos

Em contratações referenciadas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal 14.133/2021, a medição de serviços orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários pode configurar pagamento indevido, caso os quantitativos pagos demonstrarem-se superiores aos previstos na licitação.

2.1.6 Evidências

Edital 29/2024 - PM Vitória (ANEXO 05680/2024-3)

2.1.7 Esclarecimentos do fiscalizado

Foi encaminhado ofício de submissão ao agente responsável, bem como disponibilizada oportunidade de realização de reunião virtual, com a participação do agente responsável, controle interno e demais envolvidos.

Em resposta ao ofício de submissão de achado foi encaminhado o ofício nº 331/2024 SEMOB/GAB.

Em sua manifestação, o agente responsável, inicialmente, descreve a metodologia adotada para a elaboração do orçamento referencial.

Em sequência reproduz trechos do edital que descrevem a "sistemática de pagamento das medições prevista na minuta do contrato", indicando que os documentos do edital "serão a referência para que o licitante vencedor, após a homologação da licitação, apresente o seu planejamento da obra, contemplando as etapas (grupos de serviços), no mesmo prazo definido pela administração, mas com preço adequado a sua proposta vencedora". E que "estes documentos apresentados pelo vencedor... é que servirão de base as futuras medições".

Apresenta sua avaliação quanto a "diferença entre formação de preços do orçamento e a formação de preços da proposta", informando que o orçamento referencial é elaborado com base em preços unitários, tendo por objetivo a obtenção de valor global a ser licitado, mas que não vinculam a execução do contrato, que deverá ter seu pagamento vinculado a etapas, e que o pagamento será realizado com base na "etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos".

Ressalte-se que a argumentação trazida em resposta ao ofício de submissão não compromete a realização do devido contraditório, a se consubstanciar com a oitiva do agente responsável, objeto da proposta de encaminhamento elaborada pela equipe de auditoria.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado. Encaminhado ofício de submissão do achado ao Secretário da CGM.

2.1.8 Conclusão do achado

Atendo-se aos argumentos trazidos pela agente responsável em relação ao achado de auditoria, que trata da "medição não associada a execução de etapas", restam caracterizadas as seguintes divergências:

No regime de contratação semi-integrada, a fim de subsidiar as medições e pagamentos, o edital deve contemplar, entre os elementos do projeto básico, cronograma físico-financeiro fundamentado em etapas de execução da obra. As etapas devem estar claramente definidas, possibilitando ao fiscal da obra/serviço sua constatação de execução desvinculada de levantamento de quantitativos e preços unitários contemplados no orçamento (que devem ser apresentados pela contratada e não deixam de ter elevada importância, tanto por subsidiar a adequação do valor proposto aos parâmetros de mercado, quanto para subsidiar avaliação de eventuais pleitos futuros da contratada).

Portanto, as etapas de execução de obra que vinculam as medições e pagamentos não podem se referir a percentuais de avanços financeiro (por exemplo, 10% do item "estrutura", 15% do item "acabamentos" e assim por diante), o que invariavelmente obrigaria o fiscal a levantar as quantidades e preços unitários que justifiquem os percentuais medidos. As etapas devem fundamentar-se em atividades cujas conclusões são mensuráveis e não dependam de verificação de quantidades de serviços previstas no orçamento (por exemplo, pilares do pavimento térreo, laje do pavimento térreo, alvenarias do pavimento térreo, e assim por diante).

Em conclusão: na contratação semi-integrada, as medições devem fundamentar-se em cronograma físico-financeiro que contemple a execução de serviços por etapas e o referido cronograma é elemento obrigatório do edital, não podendo ter sua elaboração preterida à empresa contratada após a homologação da licitação.

Diante do exposto, conclui-se pela inobservância à exigência legal de medição associada a etapas da obra, haja vista que, pelos termos do Edital 29/2024, as medições serão efetuadas com base nas quantidades de itens de serviços executados multiplicadas pelos respectivos preços unitários, tomando por base o orçamento detalhado.

2.1.9 Proposta de encaminhamento

2.1.9.1 Assinar prazo para o exato cumprimento da lei (art. 208, do RITCEES)

Após a oitiva do agente responsável, em observância ao contraditório, determinar ao agente responsável que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente comprovação de adequação no projeto básico com vistas a regularizar a sistemática de medição, adequando o cronograma físico-financeiro à etapas, nos termos exigidos no art. 46, § 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Vitória - 27.142.058/00012-6

2.1.9.2 Oitiva de entidade fiscalizada ou interessado (art. 207, II, do RITCEES)

Manifestar-se sobre a proposta de regularização a ser proferida após o contraditório.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Vitória - 27.142.058/00012-6

3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES

Não foram obtidos achados não decorrentes da investigação das questões apresentadas na seção 1.3.

4 CONCLUSÃO

4.1 Síntese dos fatos apurados

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes da investigação das questões Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q7 e Q8, formuladas para a fiscalização aqui relatada.

Foi realizada a seguinte constatação:

A1(Q6) - Sistemática de medição não associada à execução de etapas

4.2 Posicionamento da equipe

Aplicados os procedimentos estabelecidos na matriz de planejamento, restou configurado o achado de auditoria "Previsão de medições e pagamentos não associados a etapas do cronograma", relacionado à questão 6, haja vista ter-se concluído que, nos termos constantes na documentação da licitação relativa ao Edital 29/2024, da Prefeitura Municipal de Vitória, as medições serão efetuadas com base nas quantidades de itens de serviços executados multiplicadas pelos respectivos preços unitários, tomando por base o orçamento detalhado, contrariando à exigência legal de medição e pagamento associados à etapas da obra.

Em função disso, propõe a equipe de auditoria que o Plenário deste TCEES assine prazo de 90 (noventa) dias para que o agente responsável apresente comprovação de adequação no projeto básico com vistas a regularizar a sistemática de medição, adequando o cronograma físico-financeiro a etapas de obra, nos termos exigidos no art. 46, § 9º da Lei Federal 14.133/2021.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o seguinte encaminhamento.

5.1 Assinar prazo para o exato cumprimento da lei (art. 208, do RITCEES)

Após a oitiva do agente responsável, em observância ao contraditório, determinar ao agente responsável que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente comprovação de adequação no projeto básico com vistas a regularizar a sistemática de medição, adequando o cronograma físico-financeiro à etapas, nos termos exigidos no art. 46, § 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Vitória 27.142.058/00012-6	A1 (Q6) - Sistemática de medição não associada à execução de etapas

5.2 Oitiva de entidade fiscalizada ou interessado (art. 207, II, do RITCEES)

Manifestar-se sobre a proposta de regularização a ser proferida após o contraditório.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Vitória 27.142.058/00012-6	A1 (Q6) - Sistemática de medição não associada à execução de etapas

Vitória - ES, 17 de dezembro de 2024

(assinado digitalmente)

ANDERSON ULIANA ROLIM

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203167

(assinado digitalmente)

WILLIAM RIBEIRO MOTA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203157

Supervisão:

(assinado digitalmente)

GUILHERME BRIDE FERNANDES

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203165